



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 217/2022

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 160/2022**, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro, que “Institui o mês de prevenção, conscientização e combate à automutilação em crianças e adolescentes.”

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 160 de 2022, de autoria dos senhor vereador Vilson Cordeiro, que institui o mês de prevenção, conscientização e combate à automutilação em crianças e adolescentes.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – “Este Projeto de Lei pretende estabelecer a notificação compulsória de episódios de violência autoprovocada, para que os serviços de saúde notifiquem às autoridades sanitárias quando atenderem estes casos, permitindo um melhor controle epidemiológico e atuação rápida e eficaz, principalmente quando as vítimas forem crianças e adolescentes. A população infantil, mais vulnerável a este problema, recebe tratamento especial neste Projeto de Lei. A notificação de lesões auto provocadas, que é destinada às autoridades de saúde, também deverá ser enviada ao conselho tutelar, quando o paciente for criança ou adolescente. Ressalte-se que o profissional de saúde têm a obrigação de fazer as notificações estabelecidas por norma ou Lei. A falta da notificação leva a infração sanitária (Lei n° 6.437, de 20 de agosto de 1977), e até mesmo a caracterizado como "crime contra a saúde pública", nos termos do Código Penal: ‘Art. 269 Deixar o médico de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa”.

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 05/08/2022 as 13:34:07.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

A Constituição Federal em seu art. 227 traz os direitos absolutos da criança e do adolescente e o dever para esta garantia é da família, da sociedade e do Estado.

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 05/08/2022 as 13:34:07.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Analisando o projeto de lei em comparação com a Lei Orgânica Municipal, o Art. 6º, traz a competência do município de proteger a juventude.

Art. 6º Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:

[...]

X – proteger a juventude contra toda a exploração, bem como contra os fatores que possam conduzi-la ao abandono físico, moral e intelectual;”

Cumprе ressaltar que a presente proposição não atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, deste modo, somos pelo seu prosseguimento. Deste modo a Comissão de Justiça e Redação apresentará emenda supressiva e modificativa

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ver. Pedro Ferreira de Lima
Presidente CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 05/08/2022 as 13:34:07.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 160 DE 2022

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Aparecido Ramos				
Ben Hur				

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 05/08/2022 as 13:34:07.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 11 de Agosto de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos e Ben Hur Custódio de Oliveira, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 217/2022 - CJR, referente ao Projeto de Lei nº 160/2022.

Araucária, 11 de Agosto de 2022.



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 11/08/2022 as 11:10:08.
Assinado por **Ben Hur Custódio De Oliveira, Vereador** em 11/08/2022 as 15:15:16.